



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 208/96 de 11 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e dá outras providências.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola - CMDA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;

II - promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

III - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

IV - incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

ARTIGO 3º - Ao CMDA compete:

I - O propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;

IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;

V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando a integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-los aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

ARTIGO 4º - O CMDA será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - um presidente que deverá ser indicado e nomeado pelo Prefeito;

II - um vice-presidente indicado pela sociedade civil organizada e nomeada pelo Prefeito;

III - um secretário indicado pela Secretaria da Agricultura e Assuntos Fundiários e nomeado pelo Prefeito;

IV - sete a treze conselheiros indicados pela sociedade e nomeados pelo prefeito, sendo no máximo 25% do Setor Público e no mínimo 75% do Setor Privado;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

§ 1º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 4º - A composição do CMDA deverá ser em número ímpar.

ARTIGO 5º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 6º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

§ Único - No prazo máximo de 60 dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por decreto.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasnorte, aos onze dias do mês de Setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e seis.


Lair Martins Rodrigues
Prefeito Municipal